



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO nº 26, de 4 de outubro de 2011.

Regulamenta o processo de eleição do Representante dos Servidores no Conselho Deliberativo do PLAS/JMU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 43 do Regulamento do PLAS/JMU,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de eleição do Representante dos Servidores no Conselho Deliberativo do PLAS/JMU regula-se por este Ato.

Art. 2º No mês em que findar o mandato do Representante, será realizado certame eleitoral para eleição de 01 (um) membro que irá representar os servidores da Justiça Militar da União junto ao Conselho Deliberativo do PLAS/JMU.

Art. 3º O mandato do Representante dos Servidores no Conselho Deliberativo do PLAS/JMU será de 02 (dois) anos, na forma do art. 42 do Regulamento do PLAS/JMU.

Parágrafo único – Somente poderão candidatar-se a Representante no Conselho Deliberativo os servidores que sejam beneficiários titulares do PLAS/JMU.

Art. 4º As inscrições serão efetuadas por via eletrônica, junto à Secretaria Executiva do PLAS/JMU, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da votação.

Art. 5º O local, o horário, a forma e os meios utilizados para a realização da votação, totalização dos votos e proclamação do resultado da eleição serão estabelecidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU, antes de cada processo eleitoral.

Art. 6º Somente o beneficiário titular do PLAS/JMU terá direito ao voto.

Parágrafo único – O direito de voto não poderá ser transferido, delegado ou outorgado a mandatário, sob qualquer hipótese.

Art. 7º O resultado da votação será divulgado pela Intranet.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I – candidato com maior tempo de adesão ao Plano de Saúde – PLAS/JMU;

II – candidato com maior tempo de efetivo exercício na Justiça Militar da União;

III – candidato com maior idade.

Art. 9º Após a apuração e a totalização dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU homologará o resultado da eleição.

Art. 10. O resultado da eleição será encaminhado ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar para os fins do § 5º do art. 42 do Regulamento do PLAS/JMU.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Ato Deliberativo nº 23, de 08 de setembro de 2009.

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU